



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL (REGISTRO DE PREÇOS)

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1313

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 055/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA/MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro - Juvenília - MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485.0001-37, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, torna público que objetivando o atendimento dos serviços públicos de saúde, a realização desta licitação através da modalidade “**pregão na forma eletrônico**”, nos termos do Decreto Municipal nº 083/19, que dispõe sobre sistema de pregão na forma eletrônico no âmbito do Município de Juvenília , com aplicação, no que couber, o disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, objetivando a seleção da proposta mais vantajosa para “**registro de preços**”, conforme dispõe o art. 15 da Lei nº 8.666/93 e, o art. 11 da Lei nº 10.520/02 e, de acordo com os termos estabelecido no Decreto Municipal nº 2.020/15, que dispõe sobre registro de preços, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, objetivando a futura e eventual “**aquisição de pneus, câmara de ar e protetores**”, novos, sem uso, para calçar a frota de veículos leves, médios, pesados, motos, equipamentos e máquinas, que integram a frota municipal e calçar eventuais veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, objeto do Processo Licitatório nº 055/2022 – Pregão Eletrônico nº 005/2022, licitação está do tipo “**menor preço**” por item, tendo como critério de julgamento por “**preço unitário**”, a ser regida pela Lei Federal nº 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e alterações, com aplicação do disposto no Decreto Municipal nº 1.356/10, que dispõe sobre pregão no âmbito do Município de Juvenília, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, **licitação esta, destinada, exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do disposto no art. 48, inciso I da Lei Complementar nº 123/06** e, de acordo ainda com as avenças descritas no anexo II - minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que fazem parte integrante, no que couber, do presente instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, em observância ao teor da justificativa, cujos envelopes contendo a “Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação” deverão serem entregues na data, local e horário descrito no item 1 (um).

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de calçar a frota municipal bem como veículos de órgãos conveniados, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando “**registro de preços** para a futura e eventual “**aquisição de pneus, câmara de ar e protetores**”,



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

novos, sem uso, conforme detalhado no anexo I - termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais.

S U M Á R I O

- 1 - Informações preliminares
- 2 - Vinculação das partes e dos esclarecimentos iniciais
- 3 - Objeto
- 4 - Condições para participação
- 5 - Credenciamento no sistema do pregão eletrônico
- 6 - Alimentação do sistema do pregão eletrônico
- 7 - Esclarecimentos e impugnação ao instrumento convocatório/edital
- 8 - Elaboração formal da proposta de preços
- 9 - Envio da proposta de preços e da documentação para alimentar o sistema
- 10 - Abertura da sessão pública e do julgamento objeto de ofertas de lances
- 11 - Encerramento da fase de lances
- 12 - Critério de desempate de proposta iguais
- 13 - Negociação direta, prerrogativas
- 14 - Aceitação da proposta vencedora
- 15 - Verificação prévia da documentação de habilitação
- 16 - Comprovação de habilitação jurídica nos termos da Lei 8.666/93
- 17 - Regularidade fiscal e trabalhista
- 18 - Qualificação técnica
- 19 - Qualificação econômica financeira
- 20 - Envio da documentação e proposta física para o departamento de licitação
- 21 - Declarações complementares
- 22 - Disposições gerais
- 23 - Recursos administrativos
- 24 - Adjudicação e homologação
- 25 - Vigência da ata de registro de preços e do direito de uso
- 27 - Minuta da ata de registro de preços e do contrato administrativo.
- 28 - Procedimento de fornecimento dos objetos e da emissão da nota fiscal
- 29 - Obrigações e responsabilidades das partes
- 30 - Alteração de quantitativos registrados na ata de registro de preços
- 31 - Realinhamento de preços
- 32 - Rescisão da ata de registro de preços
- 33 - Fiscalização da execução da ata de registro de preços
- 34 - Revogação e ou anulação do certame
- 35 - Sanções administrativas
- 36 - Dotação orçamentária



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

- 37 – Pagamentos das despesas contraídas
- 38 - Casos omissos
- 39 - Disposições finais
- 40- Publicação dos atos administrativos
- 41 - Foro

A N E X O S

- 01 - Anexo I - Termo de Referência;
- 02 - Anexo II - Minuta da Ata de Registro de Preços.
- 03 - Anexo III - Minuta do Contrato Administrativo;
- 04 - Anexo IV - Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, em conformidade com o inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/02;
- 05 - Anexo V - Declaração do cumprimento do inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, em observância aos ditames do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 06 – Anexo VI - Declaração de inexistência de fato impeditiva para contratar com a Administração Pública
- 06 – Anexo VII - Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da Lei 123/06
- 07 – Anexo VIII – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, nos termos do Decreto nº 10.024/2019.
- 08 - Anexo IX – Proposta de Preços

1 – INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 A proponente licitante interessada em participar do certame, deverá observar as informações detalhadas no quadro abaixo:

PRAZO LIMITE PARA PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS	Até três dias uteis, enviado ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , que responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 19 do Decreto Municipal nº 083/19.
PRAZO LIMITE PARA INTERPOR IMPUGNAÇÃO AO EDITAL	Até três dias uteis, enviado ao Pregoeiro, por meio eletrônico, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br , que responderá no prazo de dois dias, conf. Art. 18 do Decreto Municipal nº 083/19.
ENCAMINHAMENTO DAS PROPOSTAS	As propostas iniciais deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico e, para o seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br
PRAZO LIMITE PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO	Até as 08h00m do dia 13 de Dezembro de 2022- (Horário de Brasília).



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA	As 08h01m do dia 13 de Dezembro de 2022-(Horário de Brasília)
VALOR GLOBAL E, OS QUANTITATIVOS LIMITES PARA O FUTURO REGISTRO	O valor global das despesas, que o Município de Juvenília se limita a contratar por conta do fornecimento dos objetos nos quantitativos limites detalhados no anexo I – termo de referência/especificações técnicas, será de: R\$ 817.090,35 (oitocentos e dezessete mil, noventa reais e trinta e cinco centavos)
MODO DE DISPUTA	Aberto/fechado, conforme disposto no inciso I do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.
DA FIXAÇÃO DE VALOR PARA A OFERTA DE LANCES	Considerando que trata-se de oferta de lances nas condições de aberto e fechado, não se aplica as prerrogativas do parágrafo único do art. 31 do Decreto Federal nº 10.024/19.

1.2 O presente pregão na forma eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico contratado pelo Município de Juvenília(MG), com a empresa **Ecustomize Consultoria em Software Ltda – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.397.355/0001-30, detentora dos direitos autorais do sistema “WCompras” com o endereço eletrônico do site www.portaldecompraspublicas.com.br, o qual será responsável para promover a comunicação via internet utilizando recursos criptografados e com autenticação, assegurando condições adequadas de segurança em todas as etapas do certame, conforme disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 083/19.

1.3 Os trabalhos, serão conduzidos pelo servidor e pregoeiro oficial do Município de Juvenília, Sr. **Iago Fagner Rodrigues de Souza**, devidamente habilitado e nomeado através da Portaria Municipal nº 269, de 03 de janeiro de 2022, com o auxilio da equipe de apoio, pautando na inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br, onde o supracitado servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos com apoio da equipe de apoio e, por final, encaminhar o processo devidamente instruído à Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito, para o devido despacho de homologação, nos termos do disposto no disposto no Decreto Municipal, que regulamentou os procedimentos de pregão na forma eletrônico no âmbito do Município de Juvenília(MG).

1.4 Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público que impeça a realização do certame na data e horário conforme mencionado no quadro do subitem 1.1 do item 1 (um), a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES E DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

2.1. As partes (Administração Pública e a Proponente Licitante), para o desfecho do julgamento desta licitação, ficam vinculadas aos ditames das leis, conforme disposto no preambulo deste instrumento convocatório/edital, quais sejam as leis ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal que regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônico, no âmbito do Município de Juvenilia (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 10.024/19, que regulamenta os procedimentos de pregão na forma eletrônica no âmbito da União, o qual encontra-se publicado na Web, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro de preços no âmbito do Município de Juvenilia(MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, o qual encontra-se publicado na web, ficando ainda vinculadas ao inteiro teor deste instrumentos convocatório/edital e seus anexos, para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos municipais supracitados, razão pela a qual o Município de Juvenilia(MG), faz alusão ao Decreto Federal nº 10.024/19 e, cita alguns dos seus artigos, para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos de regulamentação da modalidade de pregão na forma eletrônica e, não obstante faz alusão ao Decreto Federal nº 7.892/13 e, cita alguns dos seus artigos para que o licitante tenha conhecimento dos procedimentos do sistema de registro preços, dado que os mesmos encontram publicados na Web.

3. OBJETO

3.1 Constitui objeto da presente licitação, na seleção da proposta mais vantajosa para procedimento de Registro de preços, objetivando a futura e eventual **“aquisição de pneus, câmaras de ar, protetores e correlatos, novos, sem uso”**, para aplicação em veículos leves, médios, pesados, equipamentos e máquinas, que integram a frota municipal, conforme detalhado no anexo I - termo de referência e, de acordo com as avenças descritas no anexo II - minuta da ata de registro de preços, instrumentos estes que fazem parte integrante deste edital para todos os efeitos legais e direito, onde:

3.1.1 essa licitação encontra-se dividida em itens, conforme consta do quadro do anexo I – termo de referência, facultando ao licitante a participação em quantos itens for de seu interesse, onde será declarado vencedor do item em julgamento, o licitante que ofertar lance de menor preço unitário, conforme detalhado no preambulo deste edital;

3.1.2 considerando que o Município não disponibiliza de recurso financeiro para adquirir os objetos e estocar, a aquisição será de forma parcelada, diante da necessidade da aplicação na frota municipal e de órgãos conveniados, durante o período de 12 (doze) meses, mediante emissão de autorização de fornecimento específica, emitida pelo Departamento de Compras do Município de Juvenilia(MG), onde a proponente licitante reconhece desde já, que se declarada vencedora, se obrigação na realização de qualquer objeto dentro do prazo de 05 (cinco) dias, por sua conta e risco, in loco (sede do Município de Juvenilia, Estado de Minas Gerais, que encontra-se localizado na região norte de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

mineira, localizado a uma distância de aproximadamente 370 (trezentos e setenta) quilômetros da cidade polo de Montes Claros(MG).

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Será permitida a participação da presente licitação somente pessoa jurídica, com habilidade no ramo pertinente, inscrita ou não no Cadastro de Registro Municipal e que manifestem seu interesse até a data e hora especificada no item 01 (um), mediante a apresentação dos envelopes contendo “proposta de preços! e envelope contendo “documentação habilitação”, os quais poderão serem protocolados junto ao departamento de protocolo do Município ou entregue diretamente o Pregoeiro Oficial do Município no ato do credenciamento;

4.1.1 - não será admitida a participação dos interessados sob a forma de consórcio;

4.2 - estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação;

4.2.1 – pessoa jurídica cujos diretores, gerentes, sócios e responsáveis técnicos sejam servidores do Município de Juvenília- MG, Pregoeiro ou membro da equipe de apoio, bem como membro efetivo ou substituto da comissão permanente de licitação;

4.2.2 – pessoa jurídica que estejam incursa em regime de falência ou concordata, ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral.

4.2.3 – pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.3 - A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

4.3.1 Havendo interesse em participar no certame, microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não pelo sistema simples conforme estabelece os ditames do § 1º do artigo (48) da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, a mesma deverá inserir em campo próprio do site www.portaldecompraspublicas.com.br conforme detalhado no item 6 (seis) deste instrumento, devendo a mesma ater-se ao prazo de entrega conforme detalhado no anexo I – termo de referência/especificações técnicas e ao detalhado no anexo II – minuta da ata de registro de preços.

4.4 A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdos deste instrumento convocatório/edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor; e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

5.1. Obriga-se a proponente licitante, na qualidade de pessoa jurídica, devidamente habilitada para a comercialização dos objetos desta licitação, realizar os procedimentos credenciamento no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br para a obtenção do Registro Cadastral junto a empresa **Ecustomize Consultoria em Software Ltda – ME**, que é o provedor do sistema contratado pelo Município de Juvenília(MG), pautando na obtenção da senha de acesso ao sistema, conforme dispõe o § 1º do art. 9º do Decreto Federal nº 10.024/19.

5.1.1. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA - INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS

6.1. Pautando em alimentar o sistema do presente “**pregão na forma eletrônico**” a luz da lei 10.024/19, a proponente licitante ao acessar o sítio www.portaldecompraspublicas.com.br se obriga a assinalar “**sim**” ou “**não**”, no campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **declarações online**:

6.1.1. assinalando no campo “**sim**” confirma que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecidos as microempresas e empresas de pequeno porte.

6.1.2 assinalando no campo “**não**” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada;

6.1.3 que está ciente e concorda com as condições contidas nesse instrumento convocatório/edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos nesse instrumento/edital;

6.1.4 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.1.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.1.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos do § 2º do art. 1º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009, onde a proponente licitante assume a obrigação apresentar a Declaração de Elaboração Independente de Proposta, no momento da habilitação, enquanto o sistema informatizado não disponibilizar a referida declaração aos licitantes, no momento da abertura da sessão pública;

6.1.7 que cumpre os requisitos para a habilitação definidos nesse instrumento convocatório/edital e que a proposta apresentada está em conformidade com suas exigências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.2. Pautando na segurança do Ente Público no desfecho desta licitação que se dá através de **Pregão na Forma Eletrônico**, recomenda-se que as empresas proponentes que realizem o cadastramento junto ao (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF), onde o acesso para cadastramento é necessário o certificado digital padrão ICP Brasil e, o cadastramento é realizado pelo (Portal Brasil Cidadão), não cadastramento junto ao SICAF, não implica em inabilitação.

6.3. As declarações exigidas nesse instrumento convocatório/edital e não disponibilizadas diretamente no sistema do sitio www.portaldecompraspublicas.com.br, deverão ser confeccionadas e enviadas juntamente com a proposta de preços e/ou com os documentos de habilitação, e somente após requisição do Pregoeiro.

6.4. Declarações falsas, relativas ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta, sujeitarão a licitante às sanções administrativas previstas nesse instrumento convocatório/edital e no que couber nas leis (10.520/02 e 8.666/93).

6.5. É de responsabilidade da proponente licitante ao realizar o cadastramento, buscando conferir a exatidão dos seus dados cadastrais realizados no sistema da empresa **Ecustomize Consultoria em Software Ltda – ME**, no sitio www.portaldecompraspublicas.com.br e, mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados, onde, a não observância das recomendações, poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação documental.

6.6. A participação nesse pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação de senha privativa da proponente licitante e, subsequente encaminhamento de proposta de preços exclusivamente por meio eletrônico, para o site www.portaldecompraspublicas.com.br até a data e horário prevista no quadro do subitem 1.1 conexo do item 1 (um) deste instrumento convocatório/edital.

6.7. A proponente licitante responsabilizar-se pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema **Ecustomize Consultoria em Software Ltda – ME** ou ao **Município de Juvenília(MG)**, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.8. A proponente licitante interessada em participar no certame, deverá acessar diariamente o site o site www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou o site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br afim de tomar ciência acerca de eventuais alterações deste edital, que serão também veiculadas nos diários oficiais do Município de Juvenília(MG).

6.9. Não será admitida a participação de interessado sob a forma de consórcio, nesta licitação, tendo em vista que não trata-se de aquisição de grande volume de bens que não sejam comuns, onde trata-se de aquisição de bens comuns, com pouco volume de quantitativos, com acesso a licitantes devidamente qualificado para o fornecimento dos objetos e, ademais a decisão de participação é poder discricionário da Administração, conforme dispõe o caput do art. 33 da lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.10 Estarão impedidas de participar direta ou indiretamente desta licitação:

- 6.10.1. pessoa jurídica que não atendam às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos;
- 6.10.2. pessoa jurídica que se enquadram nas vedações previstas no art. 9º da Lei 8.666/93.
- 6.10.3. pessoa jurídica que esteja em processo de falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação; ou que incida em proibição legal de contratar com a Administração Pública em geral;
- 6.10.4. pessoa jurídica que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;

6.11. O Pregoeiro Oficial do Município de Juvenília(MG) com auxílio da equipe de apoio, realizará pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública, onde uma vez constatado qualquer motivo impeditivo para participação, mesmo que a posteriori, será motivo para a desclassificação da proposta e ou desqualificação da proponente licitante, onde a mesma está sujeita em sanções administrativas, nos termos da lei e, conforme disposto ainda nesse instrumento convocatório/edital.

7. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO/EDITAL

7.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, conforme dispõe o caput do art. 23 do Decreto Federal nº 10.024/19, exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do sitio www.portaldecompraspublicas.com.br, onde pautando pelo princípio da transparência e da isonomia, a resposta será publicada em campo próprio do sitio www.portaldecompraspublicas.com.br e no sitio oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br.

7.2. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar qualquer termo deste instrumento convocatório/edital, desde que apresentada na forma da lei, onde a impugnação não terá efeito suspensivo, conforme dispõe o § 1º do art. 24, do Decreto Federal 10.024/19.

7.3. A impugnação deverá ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, em campo próprio do porta da **Ecustomize Consultoria em Software Ltda – ME**, no seu endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo o instrumento, ser elaborado na forma da lei e, deverá conter assinatura digital do signatário, anexando junto ao mesmo copia do contrato social e o instrumento de procuração quando for o caso, sob pena de recebimento e do não conhecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

7.4. Caberá o Pregoeiro Oficial do Município, auxiliado pela equipe de apoio, decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias, onde na ocorrência da concessão de efeito suspensivo, é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo licitatório, conforme dispõe o § 1º do art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/19.

7.5. Caso o Pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório/edital, ou seja, na ocorrência de manter sua decisão, deverá encaminhar o processo para apreciação da Assessoria Jurídica e em seguida para a Autoridade Máxima Municipal, para ratificar ou alterar a decisão do Pregoeiro.

7.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, conforme dispõe o § 3º do Decreto Federal nº 10.024/19.

7.7. As respostas às impugnações, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

7.8. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

7.9. A petição de impugnação apresentada por qualquer pessoa jurídica interessada em participar no certame, deve ser firmada por sócio, pessoa designada pela a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o instrumento convocatório/edital), objeto de alimentação do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

8. ELABORAÇÃO FORMAL DA PROPOSTA DE PREÇOS

8.1. A proponente licitante interessada em participar da presente licitação, deverá elaborar formalmente sua proposta de preços, espelhando no que couber no disposto no modelo de proposta em anexo e, em observância no que couber ao disposto nesse instrumento convocatório/edital e, em observância ao disposto no Anexo I – Termo de Referência, anexo II – minuta do contrato administrativo e no que couber o disposto nos demais anexos, sendo de sua inteira responsabilidade o levantamento de custos necessários para o cumprimento total das obrigações necessárias, para o fornecimento dos objetos, objeto desta licitação, espelhando no que couber no modelo anexo a este instrumento convocatório/edital e, deverá conter:

8.1.1. nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;

8.1.2. o preço dos objetos em observância às especificações mínimas constantes no quadro do anexo I - Termo de Referência, preço este ofertado, em



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto;

8.1.3. marca do fabricante.

8.2. Deverá conter na proposta o prazo de sua validade como sendo de 60 (sessenta) dias, conforme disposto na lei, onde na ocorrência de fato superveniente este prazo poderá ser estendido por concordância das partes, devendo constar ainda a declaração de que se declarada vencedora, compromete a retirar o instrumento contratual e, que se compromete a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data da notificação formal recebida da Administração Municipal, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.3. Deverá conter na proposta dados bancários (nome e número do banco, número da agencia e número da conta) para fins de futuros pagamentos.

9. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O SISTEMA ELETRÔNICO

9.1. Até a data e hora, marcada no subitem 1.1 conexo do item 01 deste edital que define o (prazo limite para o envio da proposta e da documentação habilitação), para o site www.portaldecompraspublicas.com.br onde a proponente licitante deverá encaminhar sua proposta em observância ao disposto no anexo I – termo de referência, onde considerando, que trata-se de pregão na forma eletrônico, todos os dados pertinentes à proposta e documentação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

9.2. Para o envio da proposta o representante da proponente licitante de posse da proposta formal, deverá enviar os dados da mesma, pautando em alimentar o sistema “**Ecustomize Consultoria em Software Ltda – ME**”, através do sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br em conformidade com o sequencial de informações solicitadas pelo sistema em voga, o que habilitará a proponente licitante na participação das ofertas de lances, desde que a proposta tenha sido elaborada em conformidade com o disposto nesse instrumento convocatório/edital e seus anexos e, concluída a alimentação do sistema com os dados da proposta, deverá ser enviada toda a documentação de habilitação perquirida no item 15 (quinze) deste instrumento convocatório/edital, devendo ser observado o disposto a seguir:

9.2.1. o licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

9.2.2. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9.3. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nesse instrumento convocatório/edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as descrições mínimas exigida no Anexo I - Termo de Referência.

9.4. O licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento de todos os campos exigidos o sistema eletrônico, www.portaldecompraspublicas.com.br, devendo ser observado o que se segue

9.4.1. que o valor dos objetos ofertado, deverá ser, em moeda corrente nacional, detalhando os dados do mesmo, em observância as características mínimas constante do quadro do anexo I – termo de referencia. ;

9.4.2. tomar ciência de que todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a futura contratação e, havendo divergência entre as condições da proposta e o disposto nesse instrumento convocatório/edital e, no Anexo I – Termo de Referência, o Pregoeiro Oficial do Município decidirá em observância ao interesse publico.

9.4.3. no valor dos objetos ofertado na proposta, deverá estar inclusos todas as despesas diretas e indiretas, dentre elas despesas com mão de obra, acrescido dos encargos sociais e trabalhistas, considerando que os objetos serão entregues in loco (sede do Município), por conta e risco da futura contratada.

9.4.4. o valor ofertado por conta do fornecimento dos objetos, tanto na proposta inicial que ensejou na alimentação do sistema, quanto aos valores ofertados na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, com alegação, de erro formal, omissão ou qualquer outro pretexto;

9.4.5 o prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, para a futura contratação.

9.5. A proponente licitante, ao enviar sua proposta, deverá preencher, em campo próprio do sistema eletrônico, além das declarações previstas nos subitens conexos do subitem 5.2, a seguinte **Declaração online**, fornecidas pelo Sistema de Pregão Eletrônico:

9.5.1 Declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste instrumento convocatório/edital, a qual foi elaborada em observância ao disposto no anexo – I termo de referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.6. A findar os lançamentos dos dados da proposta, a proponente licitante declarada vencedora deverá encaminhar toda a documentação, perquirido nos subitens conexos item 15 – Da Documentação Habilitação, para a futura avaliação do Pregoeiro.

10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DO JULGAMENTO OBJETO DE OFERTA DE LANCES

10.1. A abertura da sessão pública dar-se-á mediante comando do Pregoeiro, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no item 1 (Abertura das Propostas – Sessão Pública), deste instrumento convocatório/edital.

10.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens no (chat), em campo próprio do sistema eletrônico..

10.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.4. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos nesse instrumento convocatório/edital, que não contenham a marca do fabricante, que não apresentem as descrições mínimas, dos objetos transcritos no anexo I - termo de referência, bem como será desclassificada ainda aquelas que contenham vícios insanáveis, onde a desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5. A não desclassificação da proposta não implica em sua aceitação definitiva, que deverá ser levada a efeito após o seu julgamento definitivo conforme definido nesse instrumento convocatório/edital.

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, pela ordem de valor unitário crescente, de cada item, considerando que o **critério do julgamento é por preço unitário**, conforme disposto no preâmbulo deste instrumento convocatório/edital, sendo que somente estas estarão habilitadas na fase de ofertas de lances, onde:

10.6.1 considerando que o Município se limitou em informar somente o valor global limite por conta da aquisição dos objetos, conforme disposto no item 1, pautando pela ampliação da competitividade e pelo interesse público buscando a obtenção de menor valor, será permitida a participação na fase de ofertas de lances, das empresas que forem devidamente credenciadas, e desde que o valor unitário do item em julgamento, consignado na sua proposta, encontrar dentro do limite de 10% (dez por cento).

10.7. Incumbirá ao representante da proponente licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8. Durante o transcurso da sessão pública, objeto de julgamento, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado sobre o preço unitário dos objetos, vedada a identificação do licitante.

10.9. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos sobre o preço registrado no sistema, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas nesse instrumento convocatório/edital e obedecerá a seguinte regra:

10.9.1. Pautando na celeridade do desfecho do julgamento de cada item e consequentemente do certame, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances a ser ofertado por qualquer proponente licitante, deverá corresponder a **um valor de no mínimo a 2% (dois por cento), inferior ao valor do preço da concorrente, que apresentar o menor preço**, conforme dispõe o art. 1º-A da Instrução Normativa do Ministério do Planejamento SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013, conforme disposto ainda no art. 14, inciso III do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

10.9.2. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema;

10.9.3. O intervalo mínimo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 (vinte) segundos e o intervalo entre lances ofertados não poderá ser inferior a 3 (três) segundos, conforme estabelece o art. 2º da Instrução Normativa SLI/MPOG nº 3, de 04 de outubro de 2013.

10.10. O sistema não aceitará dois ou mais lances de mesmo valor unitário, prevalecendo aquele que for recebido e registrado no sistema em primeiro lugar.

10.11. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo Pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema eletrônico (**Ecustomize Consultoria em Software Ltda – ME**), onde, na ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

10.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro Oficial do Município, no decorrer da etapa competitiva deste Pregão na Forma Eletrônico, o sistema poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, donde:

10.12.1. Na ocorrência da desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes do certame, publicada no site da **“Ecustomize Consultoria em Software Ltda – ME”**, quando serão divulgadas a hora e a data para a sua reabertura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

10.13. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do Pregoeiro, onde o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, randomicamente (aleatoriamente), determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

10.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor consignado em sua proposta, devidamente inserida no sistema e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

10.15. Qualquer interessado poderá requerer que se realzem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11. ENCERRAMENTO DA FASE DE LANCES

11.1. Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial pautando na verificação da participação no certame de eventual empresa que enquadra nas prerrogativas da Lei Complementar nº 123/06, para que o desfecho da avaliação da proposta seja realizado em observância ao disposto na supra citada lei

11.2. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço e a sua exequibilidade, onde será desclassificada a proposta que:

11.2.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos nesse instrumento convocatório/edital;

11.2.2. contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

11.2.3. não apresentar as especificações técnicas mínimas exigidas no Anexo I - Termo de Referência;

11.2.4. contiver oferta de vantagem não prevista nesse edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;

12. CRITÉRIOS DE DESEMPATE DE PROPOSTAS IGUAIS

12.1. Se a Pregoeira observar que há licitantes em situação de empate que enviaram seus lances em horários exatamente iguais, adotará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

12.1.1. Utilização de bens e serviços produzidos no Brasil;

12.1.2. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

12.1.3. Utilização de bens e serviços produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento tecnológico no País;

12.1.4. Utilização de bens e serviços produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação;

12.2. A proposta declarada vencedora será inserida, na fase de Aceitação, no campo "Valor Negociado", com a devida justificativa.

13. NEGOCIAÇÃO DIRETA - PRERROGATIVA

13.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro encaminhará contraproposta à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o tipo de licitação o de “Menor Preço” e, o critério de julgamento de “Preço Unitário” conforme consta do Preâmbulo do Edital, para que seja obtida melhor proposta.

13.2. Considerando que o Município limitou em não divulgar os preços unitários, e na ocorrência do licitante apresentar preço superior e, o mesmo não concordar em reduzir o preço que o Município se limita a pagar, o Pregoeiro declarará fracassada a licitação conforme determina a lei.

13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

14. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto, sendo concedido a proponente licitante o prazo de 2 (duas) horas para reformular formalmente sua proposta, para servir de base para alimentar o sistema, bem como considerando que esta proposta deverá ser encaminhada para o Departamento de Licitação, após o desfecho do certame para análise e acostar ao processo, proposta esta que deverá ser reformulada em observância ao detalhado no subitens conexos do subitem 14.3.

14.2. O Pregoeiro Oficial do Município convocará através campo próprio no site www.portaldecompraspublicas.com.br, o licitante para enviar, digitalmente, a proposta reformulada em conformidade com os lances vencidos, objeto de transcrição de dados da proposta elaborada conforme disposto no subitem 14.1, num prazo improrrogável de no máximo de 2 (duas) horas, objeto de alimentação do campo próprio do sistema..

14.3. A proposta reformulada deverá conter:

14.3.1. nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.3.2. o preço unitário e total para cada item vencido (conforme especificado em sua proposta original), bem como o valor global da proposta, apurado, em moeda corrente nacional, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes do fornecimento dos objetos;

14.3.3. a descrição mínima dos objetos conforme descritos nos itens do anexo I – termo de referência de forma a demonstrar que o objeto atende as especificações e exigências contidas no supracitado anexo;

14.3.4. marca do fabricante;

14.3.5. prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) sessenta dias corridos contados da data prevista para abertura da licitação;

14.3.6. prazo de entrega de até 5 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo departamento de compras do município, objeto de entrega in loco (sede do Município de Juvenilia-MG), por conta e risco da adjudicatária detentora da ata de registro de preços, isentando o Município de qualquer despesa adicional.

14.3.7 indicação de dados bancários (nº do banco, número da conta e agência) para fins de pagamento da despesa decorrente, pagamento este que será realizado pela tesouraria do Município através (TED) em nome da Adjudicatária.

14.4. O não envio da proposta ajustada por meio do correio eletrônico com todos os requisitos elencados nos subitens (14.3.1 a 14.3.7), conexos do subitem 14.3, acarretará na desclassificação da proposta, sem prejuízo de incorrer em sanções administrativas dispostas no Anexo II – Ata de Registro de Preços, conforme disposto na Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório apresentado na forma da lei.

14.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do produto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais ou quando a alteração representar condições iguais ou superiores às originalmente propostas.

14.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão realizadas diligências para comprovação da exequibilidade.

14.7. A Pregoeira em conjunto com a Equipe de Apoio poderá realizar quaisquer diligências necessárias para averiguar a conformidade da proposta com as especificações mínimas previstas no Anexo I - Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento convocatório/edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

14.8. Havendo necessidade, a Pregoeira Oficial do Município e pautando pelo princípio da legalidade e do interesse público, suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15. VERIFICAÇÃO PRÉVIA DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro Oficial do Município, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores;

15.1.2. CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

15.1.3. CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punitas – www.portaldatransparencia.gov.br ;

15.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php ;

15.1.5. Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU;

15.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força dos artigos 3º e 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.3. Constatada a existência de sanções aplicadas à proponente licitante, o Pregoeiro a inabilitará, dado aos impedimentos para contratar com a administração pública, sujeitando a mesma ainda em penalidades legais.

16. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO JURÍDICA – ART. 28 DA LEI 8.666/93

16.1. A comprovação habilitação jurídica, dar-se-á mediante envio da documentação para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br logo após o envio da proposta de preços, conforme dispõe o art. 40 do Decreto Federal nº 10.024/19, conforme segue:

16.1.1. Cópia do instrumento da Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

16.1.2. Em se tratando de licitante microempreendedor individual – MEI, cópia do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade;

16.1.3. Cópia de certidão expedida pela Junta Comercial que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do artigo 8º, da Instrução Normativa nº103, de 30/04/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

16.1.4. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social que se deu o nascimento da empresa, acompanhado da última alteração se houver devidamente registrado na Junta Comercial, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, nos casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIREL;

16.1.5. Cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

17. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – ART. 29 DA LEI 8.666/93

17.1. A comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br onde considerando que o edital faz lei entre as partes, serão exigidos os seguintes documentos, devendo os mesmos serem apresentados na ordem que segue:

17.1.1. Cópia do Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

17.1.2. Cópia da Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;

17.1.3. Cópia do Certificado de Regularidade relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS);

17.1.4. Cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.5. Cópia do Certificado de Regularidade (certidão negativa de débitos) para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente licitante;

17.1.6. Cópia da certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

18. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – ART. 30 DA LEI 8.666/93

18.1. A comprovação da qualificação técnica, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, para o endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br em observância ao que segue:

18.1.1. Cópia de atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, preferencialmente em papel timbrado, onde consta a qualificação das partes (nome, CNPJ, endereço, contendo ainda o nome completo dos signatários), comprovando ter a proponente licitante fornecidos objetos iguais ou semelhantes aos da presente licitação.

19. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA – ART. 31 DA LEI 8.666/93

19.1. A comprovação da qualificação econômica financeira, dar-se-á mediante envio da documentação pertinente, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br em observância ao que segue:

19.1.1. Certidão Negativa de falência, de concordata, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 9.2.2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da abertura do certame e, com validade para o início do certame com data marcada conforme disposto no item 1 (um).

19.1.2. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do exercício já exigível na forma da lei, apresentado em conformidade com o disposto no inciso I c/c § 5º todos do art. 31 da Lei Federal nº 8.666/93 em conformidade com que permitam aferir a condição financeira da Licitante, sendo vedada a substituição desta documentação por balancetes ou balanços provisórios,

19.1.3. A comprovação da boa situação financeira da Proponente/Licitante será aferida com base nos índices resultantes da aplicação das fórmulas a seguir:

19.1.3.1 Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior do que 1,00. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Exigível a Longo Prazo.

ATIVO CIRCULANTE + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ILG =
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} \geq 1,00$$



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

19.1.3.2 Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,00. Será considerado com Índice de Liquidez Corrente o quociente do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante

$$\text{ILC} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} \geq 1,00$$

19.1.3.3 Índice de Endividamento (IE) igual ou menor que 0,50 (meio por cento). Será considerado com Índice de Endividamento o quociente da soma Passivo Circulante com Exigível a Longo Prazo pela Ativo Total.

$$\text{IE} = \frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXÍGIVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \leq 0,50$$

19.2. Fica facultado ao Proponente Licitante o direito de substituir o (IE – índice de endividamento) exigido acima por (SG – solvência geral) desde que o (SG) seja maior ou igual a ($\geq 1,00$).

19.3. As empresas constituídas no ano em curso poderão substituir o balanço anual por balanço de abertura, devidamente autenticado pela Junta Comercial;

19.4. As licitantes que apresentarem resultado menor ou igual a 1,00 (um vírgula zero-zero), em qualquer dos índices acima, quais sejam (LG, LC e SG), deverão comprovar capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor global estimado no quadro do item 1 – Informações preliminares.

21. DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

20.1. As declarações perquiridas abaixo, deverão ser elaboradas preferencialmente em papel timbrado, com o timbre da proponente licitante e sua devida qualificação, onde consta nome completo e assinatura do signatário as quais deverão ser inseridas em campo específico do sitio www.portaldecompraspublicas.com.br.

201.1. Declaração de conhecimento dos ditames do instrumento convocatório/edital e seus anexos, conforme modelo do anexo IV.

201.2. Declaração do cumprimento do inciso XXXIII do art. 37 da Constituição Federal de 1988, conforme modelo do anexo V.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

20.1.3. Declaração de inexistência de impedimento para contratar com a administração publica, conforme modelo do anexo VI.

20.1.4 Declaração de inexistência de impedimento para gozar dos benefícios da lei complementar nº 123/06, conforme modelo do anexo VII

20.1.5 Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme parágrafos 4º e 5º do art. 26 do decreto 10.024/2019, conforme modelo do anexo VIII.

21. ENVIO DA PROPOSTA FORMAL E DA DOCUMENTAÇÃO PARA O DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO

21.1. A proposta original da licitante declarada vencedora do certame e, que serviu de base para a alimentação do sistema, com todos os requisitos, bem como a proposta reformulada pós desfrecho dos lances, bem como toda a documentação de habilitação, da proponente licitante, declarada vencedora, quando solicitado pela Administração, deverá ser encaminhada em envelope fechado, no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, contados a partir da declaração dos vencedores no sistema, para o departamento de licitação do Município de Juvenilia(MG), no endereço constante no preambulo deste instrumento convocatório/edital, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município, para análise a acostar ao processo físico do Município.

22. DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1. No julgamento das propostas de preços e, na averiguação da habilitação, o Pregoeiro Oficial do Município, poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos da lei e nos termos deste instrumento convocatório/edital, instrumento este que faz lei entre as partes.

22.2. Será inabilitada a proponente licitante que não comprovar sua habilitação, na forma do disposto nesse instrumento convocatório/edital, ou seja, por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido nesse instrumento ou deixar de enviar a documentação de habilitação por meio de campo próprio do sistema do site www.portaldecompraspublicas.com.br quando solicitado pelo Pregoeiro.

22.3. A proponente licitante que for declarada vencedora do certame pelo Pregoeiro oficial do Município, deverá enviar ao Departamento de Licitação do Município de Juvenilia(MG), a sua proposta reformulada pós lances, contendo somente os itens vencidos, devendo esta proposta ser devidamente datada e assinada pelo signatário da mesma

23. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

23.1 Uma vez concluída a fase de avaliação documental pelo pregoeiro oficial do Município e, estando de acordo com as exigências do edital, será encerrada a fase de competição e, o sistema identificará a proponente licitante declarada vencedora e, naquele momento, por



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

intermédio do pregoeiro, o sistema abrirá o prazo de 30 (trinta) minutos, identificando o campo próprio, para qualquer proponente licitante manifestar a intenção de interposição de recurso, onde a interessada, deverá descrever a síntese dos motivos em que vier a ensejar na intenção de interpor recurso, diretamente em campo próprio do site www.portaldecompraspublicas.com.br onde o Pregoeiro não adentrará no mérito dos motivos que ensejaram na intenção ao recurso, mas apenas verificará as condições de admissibilidades do recurso e, ficando a interessada ciente de que a mesma deverá apresentar em conformidade com as sínteses dos motivos, os memoriais no prazo de até 3 (três) dias úteis, prazo este, contado da data do ato, conforme disposto no § 1º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XVIII do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.2 A ausência de manifestação imediata e motivada dentro do prazo descrito no subitem 23.1, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar os objeto(s) à(s) licitante(s) declarada(s) vencedora(s), do certame, conforme assegura o § 3º do art. 44 do Decreto Federal nº 10.024/19, dispositivos estes que se deram em observância ao disposto no inciso XX do art. 4º da Lei Federal nº 10.520/02.

23.3 Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejaram, apresentar contrarrazões, também no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo da recorrente, assegurado a estes vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses, conforme dispõe o Decreto Federal nº 10.024/19.

23.4 Os instrumentos de recursos e de contrarrazões, deverão ser elaborados em conformidade com as exigências legais, devendo ser datados e assinados na forma digital pelos signatários das empresas, onde considerando o Decreto Federal nº 10.024/19 e a própria Lei Federal nº 10.520/02, quanto a forma de apresentação, devendo a cópia do instrumento ser inserida no site www.portaldecompraspublicas.com.br com envio de cópia, via e-mail licitacao@juvenilia.mg.gov.br

23.4 Todo os recurso e ou contrarrazão, deverá ser dirigido à Autoridade Máxima Municipal, aos cuidados do Pregoeiro Oficial do Município e, deverá vir acompanhada de instrumento que habilita o signatário em assinar o instrumento, onde não serão conhecidos os recursos apresentados fora dos prazos, subscritos por signatário não habilitados legalmente ou não identificados no processo para responder pela proponente licitante.

23.5 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento, onde caberá ao Pregoeiro Oficial do Município, com auxílio da equipe de apoio, receber, examinar e instruir os recursos interpostos contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões, mediante fundamentação, prazo de até 3 (três) dias úteis, após o concedido para apresentação de contrarrazões.

23.6 Na ocorrência de acolher ou não o recurso interposto, o Pregoeiro deverá, fazê-lo subir no mesmo prazo legal, devidamente informado à Autoridade Máxima Municipal, para o despacho que julgar conveniente.

24. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

24.1. Os objetos deste pregão na forma Eletrônico, serão adjudicados a(os) vencedora(es), por ato do Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá, após a regular decisão dos recursos interpostos, à Autoridade Máxima Municipal.

24.2. Uma vez, constatada a regularidade, dos atos praticados, a Autoridade Máxima Municipal, homologará o procedimento licitatório, convalidando todos os atos do Pregoeiro Oficial do Município, conforme dispõe o inciso XXII do art. 4º da Lei 10.520/02.

24.3. A proponente licitante declarada vencedora, será convocada formalmente pela Administração, para no prazo de 5 (cinco) dias para retirar o contrato administrativo e, a devolvê-lo devidamente assinado, convocação esta que dar-se-á, dentro do prazo de validade de sua proposta de preços apresentada no ato da abertura do certame, qual seja no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da sua data.

24.4. É facultado a Administração, quando convocada a proponente licitante declarada vencedora para retirar o contrato, conforme administrativo para as providencias conforme descrito no subitem 24.3 e, esta não comparecer no prazo estipulado pela Administração, não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato administrativo, conforme prescreve o presente instrumento convocatório/edital convocar a proponente licitante remanescentes, na ordem de classificação.

25. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO DIREITO DE USO

25.1. A vigência da futura Ata de Registro Preços será o período 12 (doze) meses em observância às prerrogativas do art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/1993 e não será objeto de prorrogação e, será regulada pelo Decreto Municipal, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito municipal, decreto este, que foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/2013, onde considerando que este decreto encontra publicado na Web, é que será feita alusão aos dispositivos do mesmo.

25.2. Conforme dispõe o § 9º do art. 22 do Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, é dado o direito aos órgãos municipais e estaduais em participar como caroneiros, nas licitações promovidas pelo Governo Federal através do Sistema de Registro de Preços, diante disto pautando pela uniformização do entendimento, uma vez que não traz qualquer prejuízo ou restrição ao Município de Juvenilia(MG), aplica-se na presente licitação no que couber o disposto no supracitado decreto.

25.3 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos procedimentos de "carona" e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

*Art. 22 (omissis)
(...)*



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

26. PROCEDIMENTOS DE FORNECIMENTO DOS OBJETOS E DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

26.1. A Contratada só estará autorizada a fornecer os objetos a débito do Município de Juvenília/MG, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, devendo os objetos serem entregues in loco (sede do Município de Juvenília-MG), no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data supracitada autorização de fornecimento, por conta e risco da Contratada, mediante emissão da nota fiscal isentando o Município de qualquer despesa adicional.

26.2. O atraso no fornecimento dos objetos, ensejará à Contratada, em sanções administrativas conforme estabelece o art. 86 da Lei 8.666/93, conforme disposto no anexo II – minuta do contrato administrativo.

27. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DO EVENTUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO

27.1. Da minuta da Ata de Registro de Preços – Anexo II.

27.1.1 A Ata de Registro de Preços é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde constam as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento da obrigação.

27.2. Da minuta Do Contrato Administrativo – Anexo III.

27.2.1. Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, facultando a Administração na sua celebração em observância ao descrito no caput do artigo em referência.

28. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

28.1. As obrigações das partes (Administração e Licitantes), encontram-se descritas no Anexo I – Termo de Referência e no Anexo II – Minuta do Contrato Administrativo, bem como na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que fazem parte integrante deste instrumento convocatório/edital para todos os efeitos legais e de direito, independentemente da não transcrição.

29. ALTERAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

29.1. Mesmo sendo objeto indivisível, aplica-se o disposto no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e, será objeto de termo aditivo ao contrato administrativo.

30. REALINHAMENTO DE PREÇOS

30.1. O Preço registrado no contrato administrativo, não será objeto de procedimentos de realinhamento de valores.

31. RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

31.1. O Contrato Administrativo, devidamente assinado pelas partes em decorrência do desfecho da presente licitação, poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

31.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, será assegurado à Administração, direitos, previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

32. FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO.

32.1. A fiscalização por parte da Administração, realizada por servidor público do Município, da execução do Contrato Administrativo, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93 não reduz a responsabilidade da Contratada.

33. NOVAÇÃO

33.1. Toda e qualquer tolerância, por parte da Administração, na exigência do cumprimento das avenças inseridas no Contrato Administrativo, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

34. REVOGAÇÃO E OU ANULAÇÃO DA LICITAÇÃO

34.1. A Autoridade Máxima Municipal, na pessoa do Prefeito Municipal de Juvenília, observadas razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento a presente licitação, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93.

34.2 A anulação da licitação vincula ao contrato administrativo, eventualmente assinado pelas partes.

35. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

35.1. A licitante vencedora do certame que for convocada formalmente dentro do prazo de validade da sua proposta de preços e, que se recusar injustificadamente a retirar o "Contrato Administrativo", instrumento este que é parte integrante do instrumento convocatório/edital e a devolvê-lo devidamente assinada no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, fizer declaração falsa, garantido o direito prévio ao contraditório e da ampla defesa, ensejará em multa pecuniária no valor correspondente a 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta original, e sujeitará ainda em incorrer em demais sanções administrativas, conforme dispõe o art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, facultando a administração no direito de convocar o licitante remanescente para a celebração do contrato administrativo, onde na ocorrência de sua recusa, não se aplicando a esta as sanções administrativas, conforme dispõe o parágrafo único do supracitado artigo.

35.2. Uma vez assinado o contrato administrativo e, conforme consta do teor da minuta, objeto do anexo e, na hipótese de descumprimento por parte da contratada das obrigações avençadas na mesma, ou de infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicado, segundo a gravidade da falta cometida, as sanções administrativas descritas no (86 a 88) da 8.666/93 c/c o art. 7º da Lei 10.520/02, onde será garantido o contraditório e a ampla defesa, conforme avençado no contrato administrativo.

36. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

36.1. As despesas decorrentes na aquisição dos objetos, serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias:

02.01.10.00.26.122.0003.27.2.066.3.3.90.30.00.00 - Ficha 532 - Fonte 100 - secretaria de transportes

37. PAGAMENTO DAS DESPESAS

37.1. O pagamento da despesa decorrente na aquisição dos objetos, objeto desta licitação, será efetuado pela Tesouraria do Município, através (TED), em nome da Contratada, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

37.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, e desde que superior a 30 (trinta) dias, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

VP = Valor da parcela em atraso.

38. CASOS OMISSOS

38.1. Desde que observado o interesse público, os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e demais combinações legais, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento convocatório/edital, ao anexo I – termo de referência/especificações técnica, ao anexo II – minuta da ata de registro de preços, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

39. DISPOSIÇÕES FINAIS

39.1. A participação na licitação importa em total, irrestrita e irretratável submissão das proponentes licitantes às condições deste instrumento convocatório/edital e seus anexos.

39.2. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes do Pregão na Forma Eletrônico, qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

39.2.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

39.2.2. Alterada as condições do presente instrumento convocatório/edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

39.3. As normas que disciplinam este Pregão na Forma Eletrônico, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da celebração do futuro Contrato Administrativo.

40. PUBLICAÇÃO DOS ATOS ADMINISTRATIVO

40.1. Com exceção do Aviso de Licitação, que será publicado no Diário de Imprensa Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, no Jornal de Grande Circulação, no quadro de aviso localizado no hall de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de Juvenília e, inserido no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br, em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei Federal nº 8.666/93, demais atos administrativos de interesse público, serão veiculados somente no quadro de aviso, no site oficial do Município, conforme prescreve a Lei Orgânica Municipal de Juvenília.

41 DO FORO

41.1 Fica eleito o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir qualquer dúvida ou conflito acerca do presente instrumento convocatório/edital, sob renúncia de qualquer outra por melhor condições que venha oferecer.

Juvenília (MG), 25 de novembro de 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 269, de 03.01.2022

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1313

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 055/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022

TERMO DE REFERÊNCIA/ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de calçar a frota municipal bem como veículos de órgãos conveniados, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando “registro de preços”, para a futura e eventual “aquisição de pneus, câmara de ar e protetores”, novos, sem uso, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais.

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando “registro de preços” para a futura e eventual “aquisição de pneus, câmara de ar e protetores”, novos, sem uso, para aplicação em veículos leves, médios, pesados, motos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, aquisição esta de forma parcelada, diante da necessidade de aplicação, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais

1. DESCRIÇÃO DOS OBJETOS

1.1 A descrição mínima dos objetos, bem como os quantitativos e valores máximos que o Município se limita a contratar, encontra-se detalhada em cada item do quadro abaixo:

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	VR. UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	30	UN	CAMARA DE AR PARA PNEU 1400/24.		
2	20	UN	CÂMARA DE AR 750-16 PARA CAMINHÃO		
3	30	UN	CÂMARA DE AR ARO 13.		
4	30	UN	CÂMARA DE AR ARO 15.		
5	10	UN	CÂMARA DE AR ARO 17.		
6	10	UN	CÂMARA DE AR ARO 19.		
7	30	UN	Câmara de Ar para Pneu 17.5 - 25 TRJ1175C FLXEN.		
8	60	UN	Câmara de Ar, 10.00R20 Válvula Metal TR-464 - para pneus 10.00R20 e 10.00-20.		
9	60	UN	Câmara de ar aro 14		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

10	8	UN	PNEU ARO 18" 225/55 R18 110T.		
11	40	UN	PNEU ARO: 13; DIMENSÕES: 175/70; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: T; CARGA: 82; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.		
12	80	UN	PNEU ARO: 14; DIMENSÕES: 175/70; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: T; CARGA: 84; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.		
13	40	UN	PNEU ARO: 14; DIMENSÕES: 185/70; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H; CARGA: 88; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.		
14	40	UN	PNEU ARO: 15; DIMENSÕES: 185/65; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: H; CARGA: 88; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.		
15	20	UN	PNEU ARO: 15; DIMENSÕES: 225/70; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: R; CARGA: 112; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.		
16	39	UN	PNEU ARO: 17,5; DIMENSÕES: 215/75; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: M; CARGA: 126/124; TREADWEAR MÍNIMO: 300; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, SEM CÂMARA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.		
17	20	UN	PNEU ARO: 22,5; DIMENSÕES: 275/80; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: M; CARGA: 152/148; TREADWEAR MÍNIMO: 300; LONAS MÍNIMA: 16; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

18	11	UN	PNEU ARO: 24; DIMENSÕES: 1400/24; CARCAÇA: DIAGONAL; TIPO DE DESENHO: G2/L2; ÍNDICE DE VELOCIDADE: AB; CARGA: 153; LONAS MÍNIMA: 16; PNEU MÁQUINA, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI OU DE QUALIDADE SIMILAR.		
19	10	UN	PNEU ARO: 25; DIMENSÕES: 17,5-25; CARCAÇA: DIAGONAL; TIPO DE DESENHO: E3/L3; ÍNDICE DE VELOCIDADE: B; CARGA: 177/158; LONAS MÍNIMA: 16; PNEU MÁQUINA, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, FIRESTONE OU DE QUALIDADE SIMILAR.		
20	24	UN	PNEU BORRACHUDO ARO: 16; DIMENSÕES: 750/16; CARCAÇA: DIAGONAL; TREADWEAR MÍNIMO: 300; LONAS MÍNIMA: 10; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.		
21	29	UN	PNEU BORRACHUDO ARO: 20; DIMENSÕES: 1000R20; CARCAÇA: RADIAL; ÍNDICE DE VELOCIDADE: K; CARGA: 147/143; TREADWEAR MÍNIMO: 300; LONAS MÍNIMA: 16; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.		
22	4	UN	PNEU DIANTEIRO PARA MOTO ARO: 19; DIMENSÕES: 90/90; ÍNDICE DE VELOCIDADE: P; CARGA: 52; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI OU DE QUALIDADE SIMILAR.		
23	6	UN	PNEU PARA RETROESCAVADEIRA TR-459 ARO 24; DIMENSÕES: 19,5/24; LONAS MÍNIMA: 12; PNEU MÁQUINA, BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI, GOODYEAR, FIRESTONE, MICHELIN OU DE QUALIDADE SIMILAR.		
24	6	UN	PNEU TRASEIRO PARA MOTO ARO: 17; DIMENSÕES: 110/90; ÍNDICE DE VELOCIDADE: P; CARGA: 60; PNEU BORRACHA ALTA RESISTÊNCIA, DE ACORDO COM AS NORMAS DA ABNT/NBR E SELO DE APROVAÇÃO DO INMETRO, VALIDADE DE 5 ANOS, COM PADRÃO DE QUALIDADE TIPO PIRELLI OU DE QUALIDADE SIMILAR.		
25	20	UN	PROTETOR ARO 16 7.50x16.		
26	40	UN	PROTETOR DE PNEU 1000/20.		
27	12	UN	PROTETOR DE PNEU ARO 25.		
28	8	UN	Pneu 18.4-30. Tipo agrícola (Tração). Mín. 10 lonas. Banda de rodagem: sulcos com barras em ângulo de 23°, longas e uniformes		



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

29	8	UN	Pneu Aro 18 12.5 80-18 R4 Nhs - 12 Lonas.		
30	8	UN	Pneu dianteiro 12.4-24 R1 min 12 lonas Banda de rodagem: sulcos com barras em ângulo de 23°, longas e uniformes.		
31	12	UN	Protetor de pneu Aro 24.		
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>					

2. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

2.1 As partes ficam vinculadas, aos termos do instrumento convocatório/edital, do anexo II - minuta da ata de registro de preços, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, no que couber aos termos: da Lei Federal nº 8.666/93, aos termos do Decreto Municipal nº 1.356/10, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito do Município de Juvenília (MG), o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 3.555/00, que regulamenta os procedimentos de pregão no âmbito dos Órgão da União, aos termos do Decreto Municipal 083/19, que instituiu o sistema de pregão na forma eletrônica, no âmbito do Município de Juvenilia, o qual foi elaborado em observância aos termos do Decreto Federal nº 10.024/19, que instituiu a regulamentação dos procedimentos de pregão na forma eletrônica, no âmbito dos órgãos da união, bem como ficam vinculados aos ditames do Decreto Municipal nº 2.020/15, que regulamenta os procedimentos de sistema de registro no âmbito do Município de Juvenilia, o qual foi elaborado em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, **bem como ficam vinculados ainda aos ditames da Lei Complementar nº 123/06, considerando que a licitação destina-se a participação exclusiva de microempresa e empresa de pequeno porte.**

2.2 Considerando que as proponentes licitantes, não tem conhecimento do teor dos decretos instituídos pelo Município de Juvenilia(MG), razão pela a qual, que cita-se alguns dispositivo dos decretos federais e o disposto na Lei Complementar nº 123/06, para que a proponente licitante, tenha facilidade no acesso às informações, dado que os mesmos encontram-se publicados na Web.

3. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

3.1 As dotações orçamentárias para atendimento às despesas decorrentes dos objetos descritos acima serão suportadas pelas seguintes rubricas:

02.01.10.00.26.122.0003.27.2.066.3.3.90.30.00.00 - Ficha 532 - Fonte 100 - secretaria de transportes

3.2 A dotação orçamentária identificada acima, destina apenas para alimentação do sistema do SICOM, onde para o exercício seguinte deverá ser informada as novas dotações orçamentárias, através simples apostilamento, conforme dispõe o § 8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93..

3.3 Conforme estabelece o art. Art. 7º, § 2º, do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, desobriga quanto a sua identificação, senão vejamos:

Art. 7º A licitação para registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da [Lei](#)



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

nº 8.666, de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

(....)

§ 2º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

4. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

4.1 O Sistema de Registro de Preços (SRP), é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços para as futuras e eventuais contratações, perquiridas pela Administração Pública Municipal, conforme estabelecido no Art. 15 da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e, em observância ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e alterações dada pelo Decreto Federal nº 9.488/18, decretos estes que regulamenta os procedimentos de registro de preços e procedimentos de caroneiros.

4.2 A existência de Registro de Preços não obriga ao Município a firmar as contratações que deles poderão advir facultando-se a realização de procedimento específico para a contratação pretendida em busca do interesse público decorrente de economicidade ao Erário, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, a preferência de contratação em igualdade e condições.

4.3 Conforme prescrito no subitem anterior (4.2) a existência de preços registrados na ata não obriga a Administração Pública, a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, sendo assegurado à Adjudicatária detentora da ata de registro de preços preferência em igualdade e condições, conforme estabelece art. 15 § 4º da Lei 8.666/93.

4.4 A Ata de Registro de Preços é um instrumento vinculativo, com as condições de compromissos para a futura contratação, mantidos os preços conhecidos no desfecho do certame (fase de proposituras de lances), porém, não gera direito a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços de ver seus preços contratados pela Administração.

4.5 A Ata de Registro de Preços, poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais), através de instrumento formal encaminhado à Autoridade Máxima do Município, solicitando a adesão a ata de registro de preços.

3.6 A Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por qualquer entidade que integre a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, mediante prévia consulta ao (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos), através de ofício ou instrumento equivalente solicitando a adesão a ata de registro de preços, através dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

procedimentos de “carona” e com o direito de contratar até o limite de quantitativos estabelecidos no art. 22 § 4º-A do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2.013.

Art. 22 (omissis)

(...)

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional: (incluído pelo Decreto nº 9.488, de 2018):

(....)

II - O instrumento convocatório da compra nacional preverá que os quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.7 Conforme descrito no subitem 4.6, caberá a “Adjudicatária” detentora da “Ata de Registro de Preços”, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não em contratar com o “Caroneiro”, desde que a aquisição não prejudique as obrigações assumidas com o Município através do (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais).

5 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1 A futura Adjudicatária deverá fornecer somente pneus, câmaras de ar e protetores, novos, sem uso, para aplicação na frota municipal e, em veículos conveniados e, só estará autorizada a entregar os objetos a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde não será permitido o fornecimento em desconformidade com o previsto na autorização do fornecimento, sob pena da Adjudicatária incorrer em prejuízo e em sanções administrativas, nos termos da lei...

5.2 Considerando que o Município não disponibiliza de recursos financeiros para adquirir os objetos em quantidade pautada em estocagem, razão pela qual obriga-se o fornecimento dos objetos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, a qual será enviada via e-mail, pautando na celeridade da entrega dos objetos, entrega esta que deverá ser realizada in loco (sede do Município de Juvenília), por conta e fisco da futura Adjudicatária, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação quanto ao prazo de entrega.

5.3 Em se tratando de fornecimento de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem, a Adjudicatária, em se tratando de pneus de fabricação nacional, o mesmo deverá conter o selo do INMETRO e, em se tratando de fornecimento de pneus importados, além da obrigatoriedade de conter o selo do “INMETRO”, a futura Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, obriga-se na apresentar no ato da entrega dos pneus, cópia da nota fiscal que ensejou na sua importação, sujeitando a futura adjudicatária em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.

6. DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento das despesas efetivamente contraídas, serão pagas pela Tesouraria do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

Município, através (TED) em nome da futura Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do departamento de compras do Município.

6.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. DA MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA SUA VIGÊNCIA

7.1 A Ata de Registro de Preços, é um instrumento que serve de base para futuras e eventuais contratações, no entanto é um instrumento pactuado entre as partes e assemelha em parte ao contrato administrativo, onde consta as respectivas obrigações e as penalidades aplicáveis por descumprimento de eventuais obrigações, conforme disposto no anexo I - minuta da Ata de Registro de Preços, que faz parte integrante do instrumento convocatório/edital e deste termo para todos os efeitos legais e de direito.

7.2 A execução da Ata de Registro de Preços terá no que couber a regência legal o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 6 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa “MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997”.

7.3. A Ata de Registro de Preços, terá sua vigência o prazo de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura, conforme disposto no art. 15, § 3º, inciso III da Lei 8.666/93.

7.4 As solicitações de dos objetos devidamente registrado na “Ata de Registro de Preços”, será precedida de autorização de fornecimento específica emitida pelo Departamento de Compra, ficando estabelecido entre as partes que este instrumento (autorização de fornecimento), resguarda o cumprimento inarredável das obrigações, onde a Adjudicatária detentora da Ata de Registro de Preços, deverá atender a Autorização de Fornecimento na íntegra, não se admitindo fornecimento parcial, sob pena de incorrer em penalidades legais.

7.5 Aplica-se na ata de registro de preços as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, somente para supressão de quantitativos, vedado acréscimos conforme dispõe o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

8. DA MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 Conforme estabelece art. 62 § 1º da Lei 8.666/93, a minuta do contrato administrativo, objeto do (anexo III), faz parte integrante também do instrumento convocatório/edital e, deste termo de referência, uma vez tratar de aquisição a vigência do contrato não poderá ultrapassar o exercício financeiro no qual foi celebrado.

8.2 Aplica-se no contrato administrativo as prerrogativas do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, em observância aos termos do disposto no art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

9.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

9.2 Constituir o Secretário Municipal de Transporte e Estradas Vicinais, como gestor da ata de registro de preços, pautados no exercício das atividades nos termos da lei.

9.3 Constituir servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para fiscalização da qualidade dos objetos fornecidos a débito do Município de Juvenilia.

9.4 Convocar a Adjudicatária para retirar a ata de registro de preços e, a devolver devidamente assinada por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento das obrigações, em conformidade com o prescrito no art. 64 c/c art. 81, ambos da Lei 8.666/93..

9.5 Buscando a defesa do interesse público, notificar, extrajudicialmente à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos entregues ou na ocorrência de descumprimento obrigacional de qualquer avenças da “Ata de Registro de Preços”, para que a mesma possa tomar as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das suas obrigações.

9.6 Na ocorrência de não satisfazer as obrigações em tempo hábil, e na ocorrência de evidenciar prejuízo ao Município no atendimento dos serviços públicos, em observância ao disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, aplicar à Adjudicatária, as sanções administrativas nos termos do art. 87 da supracitada lei, decorrentes de descumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

9.7 Ao Município de Juvenília, reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerados em desacordo com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Adjudicatária substituir o objeto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de incorrer em sanções administrativas a ser aplicada por descumprimento da obrigação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.8 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 9.488/2018.

9.9 Para a eficácia da ata de registro de preços, realizar no prazo instituído pela lei, a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, dentre eles, no quadro de aviso e no site oficial do Município, para conhecimento público.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA FUTURA ADJUDICATÁRIA

10.1 Uma vez recebida a comunicação da administração, a Licitante declarada vencedora se obriga a retirar o instrumento contratual (ata de registro de preços) e a devolvê-la, devidamente assinada por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93.

10.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços pelas partes, emerge a obrigação da Adjudicatária de fornecer os objetos a débito do Município de Juvenília, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

10.3 A Adjudicatária, deverá atender a autorização de fornecimento na integra, não se admitindo entrega em desconformidade com a autorização de fornecimento, obrigando-se à mesma, a entregar os objetos in loco (sede do Município), no prazo de até 05 (cinco) dias uteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, onde o não cumprimento do prazo de entrega dos objetos, ensejará à Adjudicatária em penalidades conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a ampla defesa apresentada na forma da lei..

10.4 A Adjudicatária deverá fornecer os objetos, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, valores estes transcritos para a ata de registro de preços, em observância ainda ao teor do disposto no instrumento convocatório/edital, bem como em observância às avenças transcritas na ata de registro de preços, avocando para si, todas as despesas decorrente, considerando que a entrega dos objetos, será in loco (sede do Município de Juvenília), isentando a Administração de qualquer despesa adicional..

10.5 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando ainda que a entrega será in loco (sede do Município).

10.6 Em se tratando de fornecimento específico de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem móvel, a Adjudicatária assume a obrigação de fornecer pneus de fabricação nacional, com selo do INMETRO e, em se tratando de fornecimento de pneus importados a Adjudicatária assume a obrigação além de fornecer pneus selo do INMETRO, obriga-se ainda a apresentar no ato da entrega dos pneus, cópia da nota fiscal que ensejou na sua importação, sob pena de



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

10.7 Manter durante toda a vigência da ata de registro de peços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

10.8 Apresentar durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, quando solicitado pela Administração do Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera federal, estadual e Municipal, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas e, mediante apresentação ainda de certidão comprovando a regularidade do fgts e trabalhista, onde, as certidões deverão conter a mesma data ou posterior a da emissão da nota fiscal, que vier a ensejar no fornecimento de qualquer objeto..

10.9 Será objeto de emissão de nota fiscal preferencialmente na forma eletrônica e, em conformidade com as exigências do fisco estadual, onde a Adjudicatária deverá inserir na nota fiscal o numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação, bem como deverá inserir no dorso da nota fiscal os dados bancários, o numero do processo, do pregão e o numero da ata de registro de preços, para facilitar os procedimentos de empenhamento e consequentemente pagamento. .

10.10 A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto.

10.11 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

11. CASOS OMISSOS

11.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A licitante vencedora denominada Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta de preços, conforme estabelecido no art. 64, § 3º da Lei 8.666/93, que se recusar injustificadamente a assinar a Ata de Registro de Preço, bem como apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa sujeitar-se em multa pecuniária no valor correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global de sua proposta, sujeitando ainda nas penalidades descritas na Ata de Registro de Preços em conformidade com o que prescreve o caput do art. 64 da Lei Federal de Licitação nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, garantido o direito do contraditório e da ampla defesa, apresentada nos termos da lei. .



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

11.2 Este termo de referência faz parte integrante do instrumento convocatório/edital, da Ata de Registro de Preço e da minuta do contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

Juvenília (MG), 25 de novembro de 2022

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 269, de 03.01.2022

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO II – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FORNECIMENTO DE PNEUS, CAMARA DE E PROTETORES”, NOVOS PARA APLICAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL

Ata de Registro de Preços nº/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1313

PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2022

PREGÃO PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022

PREAMBULO

Aos..... (.....) dias do mês de (.....) do ano de 2020, o **MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o no 01.612.485.0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10, Centro, denominado simplesmente de **“Administração”**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro,(qualificar)....., e, de outro lado a empresa (.....qualificar.....), de ora em diante denominada simplesmente **“Adjudicatária”**, neste ato representado por (.....qualificar.....), resolvem, em comum acordo **registrar os preços** conforme detalhado no item 1 (um) abaixo descrito, para o **“fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores”**, novos, sem uso, para aplicação na frota de veículos leves, médios, pesados, motos, equipamentos e máquinas pesadas, bem como para eventual aplicação em veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado ainda no anexo I - termo de referência, objeto do Processo Licitatório 055/2022 - Pregão Eletrônico nº 005/2022, em observância ao disposto no instrumento convocatório/edital e, em observância ao que prescreve aos demais ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, e suas alterações, bem como em observância aos ditames do Decreto Municipal nº 2020/15, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13, instrumentos estes que fazem parte integrante desta ata de registro de preços para todos os efeitos legais e de direito, bem como em observância ao teor da justificativa e de conformidade com o que segue:

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de calçar a frota municipal bem como veículos de órgãos conveniados, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “aquisição pneus, câmara de ar e protetores”, novos, sem uso, para aplicação em veículos leves, médios, pesados, motos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, aquisição esta de forma parcelada, diante da necessidade de aplicação, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referencia.

01 – DO OBJETO

1.1 Os objetos do fornecimento são os constantes da proposta de preços reformulada pós lances, que constitui anexo desta “Ata de Registro de Preços”, e representa o fornecimento dos itens em que manifestou interesse, qual seja:



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO DOS OBJETOS	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>>>>>>>						

02 – DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 01 (um) ano a contar da data da sua assinatura e não será objeto de prorrogação de sua vigência, conforme estabelece o art. 15, § 3º, item III da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93.

03 – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ter os seus quantitativos utilizados pelo (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais) do Município de Juvenília-MG, dentro do limite definido no Anexo I – Termo de Referencia e em observância ao teor da proposta de preço reformulada pós lances, podendo os valores/quantitativos ser aditivado em observância aos ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

3.2 Poderá ainda utilizar da Ata de Registro de Preços Órgãos da Administração Pública que manifestarem em participar como “Caroneiro”, cabendo ao (Órgão Gerenciador – Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais), interceder no desfecho dos procedimentos junto a Adjudicatária e o “Caroneiro”, mediante anuênciia da Autoridade Máxima Municipal, em observância ao disposto no Decreto Municipal nº 2020/15 e ao disposto no Decreto Federal nº 7.892/13 e no Decreto Federal nº 9.488/18.

04 – DO VALOR GLOBAL E OS LIMITES DE QUANTITATIVOS

4.1 O valor global estimado para fornecimento dos objetos detalhado no subitem 1.1 conexos do item 01, a débito do Município de Juvenília será de R\$.....(.....).

4.2 Os quantitativos limites de fornecimento será o detalhado no quadro descrito no subitem 1.1 conexo do item 01, onde atingido os quantitativos de qualquer tipo de objeto, não será admitido o aumento de quantitativos em face das vedações impostas pelo art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/13.

4.3 Por se tratar de quantitativos estimados, não se obriga a Administração na obrigação de contratar os quantitativos de objetos registrados na respectiva Ata de Registro de Preços, nem tão pouco ao pagamento do valor total registrado na ata, mas sim o valor decorrente da real aquisição dos objetos, em conformidade com as ordens de compras emitidas por servidores devidamente qualificados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

05 PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DOS OBJETOS

5.1 A entrega dos objetos será in loco (sede do Município) por conta e risco da Adjudicatária, no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do recebimento da Autorização de fornecimento e será objeto de emissão de nota fiscal para cada entrega, onde o não cumprimento no cumprimento da obrigação quanto ao prazo de entrega implica à Adjudicatária em sanções administrativas, garantido o contraditório e a ampla defesa.

06 – DO EMPENHAMENTO DA DESPESA

6.1 O empenhamento da despesa será processado pelo departamento de contabilidade mediante recebimento da Ordem de Compra emitida pelo departamento de compra ou em conformidade com eventual contrato administrativo celebrado em conformidade com o previsto no art. 62, § 4º da Lei 8.666/93.

07 – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento das despesas decorrente da efetiva entrega dos objetos, será efetuado pela Tesouraria do Município através TED em nome da Adjudicatária, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data da nota fiscal devidamente empenhada.

7.2 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7.3 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

08 – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1 A Adjudicatária se obriga em fornecer somente pneus, câmaras de ar e protetores, novos, sem uso, para aplicação na frota municipal e, em veículos conveniados e, só estará autorizada a entregar os objetos a débito do Município de Juvenília, mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município, onde não será permitido o fornecimento em desconformidade com o previsto na autorização do fornecimento, sob pena da Adjudicatária incorrer em prejuízo e em sanções administrativas, nos termos da lei...



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

82 Considerando que o Município não disponibiliza de recursos financeiros para adquirir os objetos em quantidade pautada em estocagem, razão pela a qual obriga-se o fornecimento dos objetos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, a qual será enviada via e-mail, pautando na celeridade da entrega dos objetos, entrega esta que deverá ser realizada in loco (sede do Município de Juvenília), por conta e fisco da futura Adjudicatária, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

8.3 Em se tratando de fornecimento de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem, a Adjudicatária, em se tratando de pneus de fabricação nacional, o mesmo deverá conter o selo do INMETRO e, em se tratando de fornecimento de pneus importados, além da obrigatoriedade de conter o selo do "INMETRO", a futura Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, obriga-se na apresentar no ato da entrega dos pneus, cópia da nota fiscal que ensejou na sua importação, sujeitando a futura adjudicatária em sanções administrativas, por descumprimento da obrigação.

09 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 A Adjudicatária que descumprir total ou parcialmente as avenças desta ata de registro de preços, incorrerá nas sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, garantida a ampla defesa, obedecidos os seguintes critérios:

9.1.1 A recusa injustificada de assinar a Ata de Registro de Preços, pelas Adjudicatárias com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços, conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário, garantida a defesa a ampla defesa, em observância ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93;

9.1.3 Ocorrendo atraso na entrega de qualquer objeto, por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, e que venha expor o Município em Prejuízo na prestação dos serviços públicos, a mesma incorrerá em multa pecuniária de 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor total da contratação garantida a defesa, nos termos da lei federal nº 8.666/93.

9.1.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência, e que venha expor o Ente Público em Prejuízo, garantida a ampla defesa, nos termos da lei.

9.1.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Juvenília, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para o serviço;

9.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

9.2 As penalidades decorrentes de multa pecuniária deverão serem recolhidas aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

10 – DO REALINHAMENTO DE VALORES

10.1 O Preço registrado na Ata de Registro de Preços poderá ser revisto pela Administração a qualquer momento, pautado pela defesa do interesse público, em decorrência de eventual redução de preços praticados no mercado, onde os critérios de realinhamento dar-se-á em observância ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93.

10.2 Na ocorrência de elevação de preços de mercado, a Adjudicatária poderá formalizar pedido de realinhamento de valores, somente após decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura desta ata de registro de preços, onde neste caso a mesma deverá formular correspondência relatando o fato que ensejou na elevação dos preços, anexando à mesma cópias das notas fiscais que ensejaram na elaboração da proposta de preços e cópia da nota fiscal que ensejou na elevação dos preços, onde o (Órgão Gerenciador - Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais) em conjunto com o Departamento de Compras realizará pesquisa no mercado (novos orçamentos) e encaminhará para o Departamento de Licitação tomar as providências decorrentes em observância ao disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e no que couber ao disposto no Decreto Municipal nº 2020/15, com aplicação no que couber o disposto no Decreto Federal nº 7.892/13.

11 - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no art. 73, II “a” e “b”, da Lei Federal 8.666/93, e demais normas pertinentes.

12 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

12.1 Nomear servidor na qualidade de fiscal para acompanhar a execução da ata de registro de preços e ou eventual contrato administrativo conforme estabelece o art. 67 da Lei 8.666/93, onde dita fiscalização não exime a Adjudicatária de suas responsabilidades.

12.2 Constituir o Secretário Municipal de Transporte e Estradas Vicinais, como gestor da ata de registro de preços, pautados no exercício das atividades nos termos da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.3 Constituir servidores para comporem a “Comissão Especial” na qualidade de fiscais para acompanhamento dos preços registrado na “Ata de Registro de Preço” no confronto com os praticados no mercado, bem como para fiscalização da qualidade dos objetos fornecidos a débito do Município de Juvenilia.

12.4 Convocar a Adjudicatária para retirar a ata de registro de preços e, a devolver devidamente assinada por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas, por descumprimento das obrigações, em conformidade com o prescrito no art. 64 c/c art. 81, ambos da Lei 8.666/93..

12.5 Buscando a defesa do interesse público, notificar, extrajudicialmente à Adjudicatária detentora da “Ata de Registro de Preço”, quando constatar o declínio na qualidade dos objetos entregues ou na ocorrência de descumprimento obrigacional de qualquer avenças da “Ata de Registro de Preços”, para que a mesma possa tomar as devidas providencias que satisfaça o cumprimento das suas obrigações.

12.6 Na ocorrência de não satisfazer as obrigações em tempo hábil, e na ocorrência de evidenciar prejuízo ao Município no atendimento dos serviços públicos, em observância ao disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, aplicar à Adjudicatária, as sanções administrativas nos termos do art. 87 da supracitada lei, decorrentes de descumprimento das obrigações avençadas na ata de registro de preços, onde neste caso será garantido o contraditório e a ampla defesa na forma da lei.

12.7 Ao Município de Juvenília, reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte qualquer objeto se considerados em desacordo com o avençado na ata de registro de preços, devendo a Adjudicatária substituir o objeto no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de incorrer em sanções administrativas a ser aplicada por descumprimento da obrigação.

12.8 Acatar e intermediar pedido de “caroneiro” de adesão à Ata de Registro de Preços, em observância aos procedimentos pré-definidos em observância aos ditames legais e em conformidade com os ditames do Decreto Federal nº 7.892/2013 e no que couber o disposto no Decreto Federal nº 9.488/2018.

12.9 Para a eficácia da ata de registro de preços, realizar no prazo instituído pela lei, a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais, dentre eles, no quadro de aviso e no site oficial do Município, para conhecimento público.

13 - DAS RESPONSABILIDADES DA ADJUDICATÁRIA

13.1 Uma vez recebida a comunicação da administração, a Licitante declarada vencedora se obriga a retirar o instrumento contratual (ata de registro de preços) e a devolvê-la, devidamente assinada por quem de direito, no prazo de até 05 (cinco) dias uteis, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação, dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor global da sua proposta, conforme dispõe o art. 64 da Lei 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

13.2 Uma vez assinada a ata de registro de preços pelas partes, emerge a obrigação da Adjudicatária de fornecer os objetos a débito do Município de Juvenilia, somente mediante recebimento da autorização de fornecimento emitida pelo Departamento de Compras do Município.

13.3 A Adjudicatária, deverá atender a autorização de fornecimento na integra, não se admitindo entrega em desconformidade com a autorização de fornecimento, obrigando-se à mesma, a entregar os objetos in loco (sede do Município), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da autorização de fornecimento, onde o não cumprimento do prazo de entrega dos objetos, ensejará à Adjudicatária em penalidades conforme dispõe o art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, garantida a ampla defesa apresentada na forma da lei..

13.4 A Adjudicatária deverá fornecer os objetos, praticando os preços de acordo com os valores registrados em sua proposta de preço reformulada pós-lances, valores estes transcritos para a ata de registro de preços, em observância ainda ao teor do disposto no instrumento convocatório/edital, bem como em observância às avenças transcritas na ata de registro de preços, avocando para si, todas as despesas decorrente, considerando que a entrega dos objetos, será in loco (sede do Município de Juvenília), isentando a Administração de qualquer despesa adicional..

13.5 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e/ ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos objetos, considerando ainda que a entrega será in loco (sede do Município).

13.6 Em se tratando de fornecimento específico de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem móvel, a Adjudicatária assume a obrigação de fornecer pneus de fabricação nacional, com selo do INMETRO e, em se tratando de fornecimento de pneus importados a Adjudicatária assume a obrigação além de fornecer pneus selo do INMETRO, obriga-se ainda a apresentar no ato da entrega dos pneus, cópia da nota fiscal que ensejou na sua importação, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação.

13.7 Manter durante toda a vigência da ata de registro de peços, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93.

13.8 Apresentar durante o prazo de vigência da ata de registro de preços, quando solicitado pela Administração do Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera federal, estadual e Municipal, objeto de apresentação das respectivas certidões devidamente regularizadas e, mediante apresentação ainda de certidão comprovando a regularidade do fgts e trabalhista, onde, as certidões deverão conter a mesma data ou posterior a da emissão da nota fiscal, que vier a ensejar no fornecimento de qualquer objeto..

13.9 Será objeto de emissão de nota fiscal preferencialmente na forma eletrônica e, em conformidade com as exigências do fisco estadual, onde a Adjudicatária deverá inserir na nota fiscal o numero do CNPJ indicado na proposta de preço e nos documentos de habilitação, bem como deverá inserir no dorso da nota fiscal os dados bancários, o numero do processo, do



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pregão e o numero da ata de registro de preços, para facilitar os procedimentos de empenhamento e consequentemente pagamento. .

13.10 A Adjudicatária reconhece que é vedada a negociação de títulos, emitidas contra o Município de Juvenília, sob qualquer pretexto.

13.11 A Adjudicatária se obriga a aceitar somente supressões dos quantitativos registrados na ata de registro de preços conforme estabelece o art. 12 do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e de acordo com os ditames do art. 65 § 1º da Lei 8.666/93, reconhecendo desde já que não será objeto de aumento de quantitativos dos objetos, conforme estabelece os ditames do art. 12 do supra citado Decreto Federal.

14 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 Esta Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pelo Órgão Gerenciador através por determinações da Autoridade Máxima Municipal, justificando as razões das determinações, quando:

14.1.1 A **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro De Preços;

14.1.2 A detentora da Ata de Registro de Preços não retirar qualquer autorização de fornecimento no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

14.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da obrigação, se assim for decidido pela **Administração**;

14.1.4 Por razões de interesse público, devidamente demonstrado, e justificado pela Administração;

14.1.5 Pela **Adjudicatária** detentora da Ata de Registro de Preço, quando mediante solicitação formal, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo a **Administração** quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art.78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal 8.666/94.

14.1.6 A solicitação da **Adjudicatária** detentora da ata de registro de preços para cancelamento dos preços registrados na ata, deverá ser formulada com antecedência de 30 dias (trinta) e dias, que antecede suas intenções, facultada a **Administração** a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceitas as razões do pedido.

15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Integram esta Ata de Registro de Preço, o instrumento convocatório/edital objeto do Pregão Eletrônico nº 005/2022, o anexo I – Termo de Referencia e o anexo III – Minuta do Contrato Administrativo e demais anexos, para todos os efeitos legais e de direito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

15.2 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/94, Lei Federal 10.520/2002 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

16 – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro desta Comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata de Registro de Preços.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em duas vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

Juvenília, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
ADMINISTRAÇÃO

Nome>.....
Empresa>.....
ADJUDICATÁRIA

Testemunhas: 1.....
2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO III – MINUTA CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES”, NOVOS PARA APLICAÇÃO NA FROTA MUNICIPAL E EM VEÍCULOS DE ÓRGÃOS CONVENIADOS

Contrato Administrativo nº/2022

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1313

PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE JUVENÍLIA, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.485/0001-37, com sede Administrativa na Praça Antônio Joaquim de Lima, 10 – Centro, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Rômulo Marinho Carneiro, (.....), e de outro a empresa.....(qualificar)....., a seguir denominado “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(qualificar.).....resolvem firmar o presente contrato administrativo para o fornecimento de pneus, câmaras de ar e protetores, para aplicação na frota municipal e, em eventuais veículos de órgãos conveniados, conforme detalhado na cláusula primeira, contratação esta com regime execução indireta – empreitada por preço unitário, em conformidade com os ditames do art. 6º da lei 8.666/93, em observância no que couber ao descrito no anexo II – ata de registro de preços, que se deu em face do desfecho do Processo Licitatório nº 055/2022 – Pregão Eletrônico nº 005/2022, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e, em observância ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais,

DA JUSTIFICATIVA: Considerando a necessidade de calçar a frota municipal bem como veículos de órgãos conveniados, justifica-se a abertura de processo licitatório objetivando Registro de Preços para a futura e eventual “aquisição pneus, câmara de ar e protetores”, novos, sem uso, para aplicação em veículos leves, médios, pesados, motos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, aquisição esta de forma parcelada, diante da necessidade de aplicação, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato administrativo o fornecimento dos itens descritos no subitem 1.2 correspondente aos objetos descritos no quadro do anexo I – termo de referência, devidamente registrados na “Ata de Registro de Preços”, para aplicação na frota municipal de forma parcelada, diante da necessidade de consumo e em conformidade ainda com o descrito no instrumento convocatório/edital e seus anexos e em observância aos preços constante na



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

proposta comercial de preços devidamente reformulada pós-lances, e em observância às determinações da lei federal de licitação nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrantes do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

1.2 Descrição dos itens com os respectivos quantitativos e custos unitários e totais:

ITEM	QTDE	UNID	DESCRÍÇÃO DOS OBJETOS	MARCA	VR. UNIT	VR. TOTAL
VALOR GLOBAL ESTIMADO >>>>>>>>>>>>>>>						

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 – Dos preços

2.1.1 O **Contratante** pagará a contratada, o valor global estimado de R\$ (.....).

2.1.2 Tendo em vista os quantitativos serem estimados, não se obriga o Município ao pagamento total do valor constante do subitem 2.1.1 e sim do valor apurado em conformidade com as eventuais requisições/solicitações emitidas por servidor do Município devidamente credenciado.

2.1.3 Os preços referidos na proposta, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento dos objetos, tais como encargos sociais, previdenciário, trabalhista, transporte, seguro etc, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato administrativo.

2.2 – Do Pagamento

2.2.1 O pagamento concernente às despesas de fornecimento dos objetos descritos na clausula primeira e em conformidade com o descrito na proposta de preços reformulada pós lances e em observância ao detalhado no anexo I – termo de referencia, será efetuado pela Tesouraria do Município, através depósito bancário ou TED em nome da **Contratada**, até o 30º (trigésimo) dia a contar da data da emissão das respectivas notas fiscais/faturas devidamente empenhada.

2.2.3 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.2.4 Não será efetuado qualquer pagamento a **Contratada** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 02.01.10.00.26.122.0003.27.2.066.3.3.90.30.00.00 - Ficha 532 - Fonte 100 - secretaria de transportes

3.2 Para o Exercício futuro será informada a nova rubrica orçamentária através de apostilamento em conformidade com os ditames do § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 Este contrato terá sua vigência de(.....) meses a contar da data da sua assinatura e encerrará-se no dia/...../.....

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 A **Contratada** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, respeitada as regras da ata de registro de preços e os ditames do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 O **Contratante** se obriga a proporcionar a **Contratada** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

6.2 Comunicar a **Contratada** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos objetos, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas de modo a evitar prejuízos ao Erário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

6.3 Providenciar os pagamentos a **Contratada** no prazo pactuado na cláusula segunda, subitem 2.2.1, mediante nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada da respectiva autorização de fornecimento emitida por servidor do Município devidamente credenciado, é necessário ainda acostar a nota fiscal copia dos cupons fiscais, copia das respectivas ordens de abastecimentos, sob pena de não realização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A **Contratada** deverá fornecer os objetos correspondentes aos itens descritos na cláusula primeira, em observância no que couber ao descrito na **Ata de Registro de Preços**, e no que couber ao teor do descrito no anexo I-Termo de Referência/especificações técnicas, em estrita observância das condições previstas no instrumento convocatório/edital, seus anexos, de acordo com os valores constantes da proposta de preços, devidamente reformulados pós lance e de acordo com as cláusulas deste instrumento.

7.2 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante e ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, em decorrência do fornecimento/entrega dos objetos/objetos ora contratados.

7.3 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que apresentar declínio na qualidade, apresentar estragos decorrente do transporte ou defeito de funcionamento.

7.4 A **Contratada** deverá realizar o fornecimento e entrega dos objetos será in loco (sede do Município) por conta e risco da contratada, no prazo de até 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da autorização de fornecimento.

7.5 Manter durante toda a vigência deste Contrato Administrativo em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na fase do desfecho da licitação, conforme disciplina o art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93.

7.6 Apresentar durante o prazo de vigência deste Contrato Administrativo, quando solicitado pelo Município, documentos que comprovem estar cumprindo as obrigações para com o fisco na esfera Federal, Estadual e Municipal, objeto de apresentação das respectivas certidões com data de emissão a mesma ou posterior a data da emissão da nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇOS

8.1 Considerando que a licitação decorreu através de registro de preços e uma vez celebrada a ata de registro de preços, os valores avençados neste contrato administrativo não serão objeto de realinhamento de valores.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

9.2 Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização sobre o fornecimento dos objetos objeto da presente licitação, será exercida por uma Comissão Especial devidamente constituída pelo **Contratante**, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

10.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante a terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a co-responsabilidade do **Contratante** ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

10.3 O **Contratante** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os objetos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 A recusa injustificada de assinar o Contrato Administrativo, pela Adjudicatária com propostas classificadas na licitação quando do desfecho do julgamento da licitação e indicadas para registro dos respectivos preços no presente instrumento de registro de preços, ensejará a aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado na ata de registro de preços.

12.2 Advertência formal, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo ao Erário;

12.3 Ocorrendo atraso na entrega de qualquer objeto, por culpa da Detentora desta Ata de Registro de Preços, e que venha ensejar o Município em Prejuízo no atendimento dos serviços públicos, ser-lhe-á aplicada multa pecuniária no 10% (dez por cento) a ser aplicado sobre o valor global da contratação, garantida a ampla defesa.

12.4 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços na ocorrência de reincidência no cumprimento da obrigação, conforme detalhado no subitem 12.3, garantida a ampla defesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

12.5 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com o Município de Montalvânia, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme estabelece do art. 7º da Lei 10.520/02, decorrentes de inexecução da obrigação de que se resulte prejuízo para os serviços públicos do Município;

12.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, ou atrasos ou inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

12.7 A penalidade de multa pecuniária deverá ser recolhida aos cofres públicos no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da data da notificação, sob pena de lançamento em dívida ativa podendo o valor ser descontado de eventuais créditos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

13.1 As partes contratantes ficam vinculadas aos termos do instrumento convocatório/edital, anexo I - Termo de Referência, do anexo II – Ata de Registro de Preços, ao valor da proposta comercial de preço reformulada pós lances, bem como ao teor da Lei Federal nº 10.520/02, da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e ao teor do presente contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

CLAUSULA DECIMA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

15.1 A Contratada será obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência deste contrato administrativo, mesmo a entrega deles decorrente estiver prevista para a data posterior a do seu vencimento e neste caso será objeto de eventual elaboração de contrato administrativo que garanta a obrigação entre as partes conforme estabelece conforme estabelecido no art. 64 da lei 8.666/93.

15.2 Se a qualidade de eventual objeto a ser entregue não corresponder às especificações exigidas, no instrumento convocatório/edital que decorreu do desfecho na elaboração da Ata de Registro de Preços, o mesmo será devolvida a detentora para substituição, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis.

15.3 A Contratada, fica obrigada a aceitar o acréscimo ou decréscimo em conformidade com o estatuído no art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93, desde que respeitada as regras do Decreto Municipal 2020/15 e no que couber as regras do Decreto Federal nº 7.892/13. .

15.4 Em se tratando de fornecimento de pneus, objetivando segurança dos usuários do bem patrimoniado, a Contratada se obriga a fornecer pneus com selo do INMETRO e, em se tratando



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

de fornecimento de pneus importados onde, considerando que o Município em decorrência de contratações anteriores, ocorreu em prejuízo com a paralisação de bem móvel (veículo e máquina), em face do desgaste prematuro dos pneus, fatos estes que ensejaram às Adjudicatárias em notificação extrajudicial pautando pela substituição dos pneus, só será permitido o fornecimento de pneus importados, desde que contenha o selo do "INMETRO", onde neste caso, a futura Adjudicatária, detentora da ata de registro de preços, deverá apresentar no ato da entrega dos pneus, cópia da nota fiscal que ensejou na sua importação, sob pena de recusa do seu recebimento, sujeitando a futura adjudicatária em penalidades legais por descumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 É de total responsabilidade do Contratante, efetuar a publicação do extrato do contrato administrativo, dentro do prazo legal, conforme determina a legislação pertinente

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

18.2 E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Juvenília/MG, de de

Rômulo Marinho Carneiro
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome
Empresa
CONTRATADA

Testemunhas: 1.....

2.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA
Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

**ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO INSTRUMENTO
CONVOCATORIO/EDITAL E SEUS ANEXOS**

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1313

PROCESSO LICITATORIO Nº: 055/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022

À

Prefeitura Municipal de Juvenília

Att. Pregoeiro Oficial do Município

JUVENILIA-MG

DECLARAÇÃO

Para efeito da licitação em epígrafe, o signatário da presente declaração, abaixo assinado, em nome da empresa (..... qualificar.....), e em conformidade com o disposto no art. 4º, inciso VII da Lei Federal nº: 10.520/02 para todos os fins legais e necessários, “**Declara**” que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no instrumento convocatório/edital e seus anexos, objeto do Processo Licitatório nº: 055/2022 – Pregão Eletrônico n °: 005/2022, e em decorrência disto, às exigências da Lei Federal 10520/02, do Decreto Federal nº: 3555/00 e das Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, dentre elas a superveniência da não existência de fato impeditivo quanto a participação no certame até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do Contrato;
- b) para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII do art. 4º da Lei Federal 10.520/02, sob as penalidades cabíveis no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade e que nos preços apresentados em nossa “Proposta Comercial” estão inclusos todas as obrigações financeiras dentre elas encargos sociais e trabalhistas, bem como os demais constantes do referido instrumento licitatório e seus anexos;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente da Prefeitura Municipal de Juvenília-MG;
- d) renuncia a qualquer indenização ou compensação, a qualquer título ou pretexto, em decorrência da participação desta empresa na supramencionada licitação;
- e) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública nas esferas Municipais, Estaduais e/ou Federal.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

Local/Data:/...../.....

Nome do signatário
CPF nº: >>>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente devendo a mesma ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1313

PROCESSO LICITATORIO Nº 055/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de pneus, câmara de ar e protetores”, novos, sem uso, para aplicação em veículos leves, médios, pesados, motos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, aquisição esta de forma parcelada, diante da necessidade de aplicação, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA - MG

DECLARAÇÃO

A empresa (..... qualificar.....), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , “Declara” para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, devendo a mesma ser anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1313

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 055/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de pneus, câmara de ar e protetores”, novos, sem uso, para aplicação em veículos leves, médios, pesados, motos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, aquisição esta de forma parcelada, diante da necessidade de aplicação, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais

À

Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA - MG

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....dede

..... Assinatura do Declarante

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente e a anexada junto com a documentação habilitação e inserida no sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE IMPEDIMENTO PARA GOZAR DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR N º 123/06

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1313

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 055/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de pneus, câmara de ar e protetores”, novos, sem uso, para aplicação em veículos leves, médios, pesados, motos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, aquisição esta de forma parcelada, diante da necessidade de aplicação, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais

DECLARAÇÃO

A empresa (.....qualificar.....), através do seu representante abaixo assinado “**Declara**”, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo parágrafo 4º, do artigo 3º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

Local/Data....., ... de de

.....
Nome:>

CPF:>

Observações: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formal, e deverá ser anexada junto com a documentação de habilitação e, inserida no sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO CONFORME DISPÕE OS PARÁGRAFOS 4º E 5º DO ART. 26 DO DECRETO 10.024/2019.

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 1313

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 055/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2022

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando **Registro de Preços** para a futura e eventual “aquisição de pneus, câmara de ar e protetores”, novos, sem uso, para aplicação em veículos leves, médios, pesados, motos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, aquisição esta de forma parcelada, diante da necessidade de aplicação, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais

DECLARAÇÃO

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº , **Declarara**, para fins que todas as informações inseridas no site www.portaldecompraspublicas.com.br objetivando a participação no processo licitatorio nº 055/2022, pregão eletrônico nº 005/2022 são verídicas conforme prescreve os parágrafos 4º e 5º do art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019, que regulamenta os procedimentos de pregão eletrônico.

Local/data..... de de

(Assinatura representante legal)

Observação: 1. Esta declaração deverá ser elaborada formalmente, e inserida sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br juntamente com a documentação de habilitação, para na ocorrência de ser declarada vencedora a mesma será impressa e acostada ao processo licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

ANEXO IX - PROPOSTA DE PREÇOS

Local/Data..... de de

À Prefeitura Municipal de Juvenília
Att. Pregoeiro Oficial do Município
JUVENÍLIA-MG

Prezados Senhores,

A Empresa.....(qualificar)....., através do seu procurador Sr.....(qualificar)..... declara que esta ciente dos ditames do instrumento licitação/edital e seus anexos, objeto do processo licitatório nº 055/2022 – pregão eletrônico nº: 005/2022 e, não obstante vem mui respeitosamente, apresentar nossa proposta comercial de preços para o fornecimento dos objetos descritos no quadro abaixo, em observância ao que prescreve o instrumento convocatório/edital, em observância aos quantitativos e a descrição mínima descritas no anexo I – termo de referencia/especificações técnicas, bem como estamos de acordo com o teor do anexo II – minuta da ata de registro de preços.

ITEM	QTD	UND	DESCRIÇÃO	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
VALOR GLOBAL PROPOSTO >>>>>						

Valor global proposto >>>>R\$(.....)

Diante disto científico que nossa proposta tem validade de 60 (sessenta) dias a contar da data da sua emissão e, caso seja declarada vencedora, nos comprometemos a assinar o instrumento contratual no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação feita pela Administração Municipal, como também declaro que nos preços acima estão inclusos todos os encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02
sociais, trabalhista, previdenciários e demais impostos, de forma a constituir única e total
obrigação pelo fornecimento do objeto descrito acima.

Sendo o quanto tinha(mos) para o momento, antecipo(amos) sinceros agradecimentos mui

Atenciosamente

Assinatura do Signatário ou Representante Legal

Observações: A proposta deverá ser elaborada formalmente, espelhando na descrição mínima dos
objetos detalhada no quadro do anexo I – termo de referente/especificações técnicas, e alimentada no
sistema do Portal de Compras www.portaldecompraspublicas.com.br conforme detalhado no edital



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA

Praça Antônio Joaquim de Lima, 10-centro*E-mail: prefeitura@Juvenilia.mg.gov.br
CEP 39.467-000 - MINAS GERAIS

02

AVISO DE LICITAÇÃO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUVENÍLIA**, Estado de Minas Gerais, através do Pregoeiro Oficial do Município em cumprimento ao disposto no art. 21 da Lei nº 8.666/93, torna público que realizará Licitação na forma que segue:

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 1313

PROCESSO LICITATORIO Nº: 055/2022

PREGÃO ELETRONICO Nº 005/2022

SINTESE DO OBJETO: seleção da proposta mais vantajosa objetivando “**registro de preços**”, para a futura e eventual “**aquisição de pneus, câmara de ar e protetores**”, novos, sem uso, para aplicação em veículos leves, médios, pesados, motos, máquinas e equipamentos que integram a frota municipal, bem como para aplicação em veículos de órgãos conveniados, aquisição esta de forma parcelada, diante da necessidade de aplicação, durante o período de 12 (doze) meses, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Transporte e Estradas Vicinais

TIPO DE LICITAÇÃO: **Menor Preço**

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: **Por Preço Unitário**

ENTREGA DE ENVELOPES: **Até o dia 13/12/2022 até às 08h:00m – horário de Brasília**

SESSÃO DE JULGAMENTO: **No dia 13/12/2022 às 08h:01m – horário de Brasília**

O edital encontra-se publicado na íntegra no site www.portaldecompraspublicas.com.br plataforma do pregão eletrônico, bem site oficial do Município www.juvenilia.mg.gov.br e na ocorrência de dúvidas e para maiores informações, sobre o instrumento convocatório/edital e anexos, poderão ser obtidas através dos respectivos sites bem como através do e-mail: licitacao@juvenilia.mg.gov.br onde pautando pelo princípio da transparência as dúvidas serão esclarecidas através publicação nos respectivos sites – Departamento de Licitações, onde recomenda-se o acesso constante ao site oficial do Município.

Publique-se para conhecimento público no quadro de aviso

Juvenília-MG, 30 de Novembro de 2022.

Iago Fagner Rodrigues de Souza
Pregoeiro Oficial do Município
Portaria Municipal nº 269 de 03.01.2022